



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016**

**Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)**

**Partido  
PT**

**1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprime-se o parágrafo 5º do artigo 7º da Medida Provisória nº 727/2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan.

É importante observar que o parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 9.491/1997, dispõe sobre desestatização das instituições financeiras federais.

Cabe ressaltar que o modelo de política econômica associado às privatizações foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

**PARLAMENTAR**

CD/16387.53624-74